



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.436

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos relativo ao triênio 1993, 1994 e 1995 nos termos da legislação em vigor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispender a importância de Cr\$ 156.930.000.000,00 (cento e cinquenta e seis bilhões, novecentos e trinta milhões de cruzeiros), correspondentes as Despesas de Capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1993, 1994 e 1995, conforme segue:

UNÇÕES GOVERNO	1993	1994	1995	TOTAL
01-Legislativo	30.000.000	60.000.000	150.000.000	240.000.000
02-Judiciário	20.000.000	40.000.000	100.000.000	160.000.000
03-Adm.e Planejamento	1.310.000.000	1.370.000.000	1.490.000.000	4.170.000.000
04-Agricultura	4.400.000.000	7.800.000.000	4.850.000.000	17.050.000.000
08-Educ.e Cultura	6.030.000.000	12.550.000.000	11.960.000.000	30.540.000.000
10-Hab.e Urbanismo	10.520.000.000	17.550.000.000	23.500.000.000	51.570.000.000
13-Saúde e Saneamento	5.700.000.000	14.500.000.000	17.500.000.000	37.700.000.000
15-Assist.e Previd.	50.000.000	100.000.000	300.000.000	450.000.000
16-Transporte	2.950.000.000	5.000.000.000	7.100.000.000	15.050.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>31.010.000.000</b>	<b>58.970.000.000</b>	<b>66.950.000.000</b>	<b>156.930.000.000</b>

Art. 2º - No cumprimento do disposto no Artigo 1º serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o Art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte ao mesmo investimento.

Art. 4º - As receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formados pelos superávits dos respectivos orçamentos, pela obtenção de empréstimos financiamento, bem como pelas demais fontes enumeradas no § 2º dos Arts. 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 28 de dezembro de 1992.

Dr. Ivo Queiroz Costa  
Prefeito